

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL ANA RITA TRIGUEIRO DE FREITAS LINHARES.			MUNICÍPIO: SÃO BENTO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO E MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO.			
RELATOR CONSELHEIRO: PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/25119	PARECER Nº: 028/2024	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 06/02/2024

I - HISTÓRICO:

A senhora Rúdavia Andrade Pereira Linhares, responsável legal pelo Centro Educacional Ana Rita Trigueiro de Freitas Linhares, CNPJ 43.563.537/0001-72 – localizado na Rua João Agripino, 212, Centro, na cidade de São Bento–PB, mantido por Rede de Ensino A & D Sociedade Simples Ltda., requer, junto ao CEE/PB, **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e mudança de denominação: – de Colégio Decisão, para Centro Educacional Ana Rita Trigueiro de Freitas Linhares, conforme CNPJ.**

II – ANÁLISE:

O Processo foi aberto, no dia 27 de outubro de 2022, pela responsável da escola.

Em 31 de agosto de 2023, a assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura fez a Análise n.º 33/2023 e observou a necessidade de solicitar algumas documentações para que o Processo tivesse sua tramitação normal (pág. 540).

Em 22 de novembro de 2023, a supracitada assessora técnica realizou nova Análise, de n.º 253/2023, e solicitou que o requerimento fosse refeito devido a não estar em conformidade com o solicitado (pág. 559).

Em 12 de dezembro de 2023, foi realizada uma nova Análise, de n.º 339/2023, sendo o Processo colocado em diligência por este relator, devido a uma divergência no nome do responsável e à falta do CNPJ já com nova denominação.

Em 12 de dezembro de 2023, o Processo foi enviado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE para inspeção prévia.

Em 5 de janeiro de 2024, foi realizada a inspeção prévia, cujo relatório vem assinado pelas senhoras Maria de Fátima Alves da Silva – chefe da 8ª Gerência do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE, e Luana Larissa Vieira Oliveira – inspetora educacional.

Segundo o Relatório de Inspeção Prévia: a instituição pertence à rede privada de ensino do estado da Paraíba; funciona em prédio alugado, nos turnos manhã e tarde, ofertando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano; atende um contingente de 510 (quinhentos e dez) estudantes regularmente matriculados. Em relação a seu aspecto físico, a escola encontra-se em conformidade com as atividades propostas, em perfeito estado de conservação e com as salas de aulas climatizadas; atende à Resolução n.º 298/07 do CEE, que trata da acessibilidade. O Corpo técnico-administrativo e os professores encontram-se habilitados e qualificados para o exercício de suas funções. A escrituração escolar encontra-se dentro das normas legais.



Em 31 de janeiro de 2024, a supracitada assessora técnica realizou nova Análise, n.º 162/2024, observando que a senhora Rúdavia Andrade Pereira Linhares enviara novo requerimento, em que solicita: **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e mudança de denominação: de Colégio Decisão, para Centro Educacional Ana Rita Trigueiro de Freitas Linhares, conforme consta no CNPJ.**

O Processo foi analisado com base nas legislações: Lei n.º 9.394/1996 e Resoluções do CEE: n.º 188/98, n.º 253/2023, n.º 340/2001 (art. 18) e n.º 340/2006. Todos os documentos solicitados nas Análises n.º 33/2023 (pág. 540) e n.º 253/2023 (pág. 559) foram anexados nas páginas 541, 558, 560 e 579. Dessa forma, o Processo está constituído com toda a documentação exigida.

O corpo técnico/administrativo/pedagógico está habilitado legalmente, e o Projeto Político Pedagógico se pauta nos princípios e nas diretrizes pedagógicas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

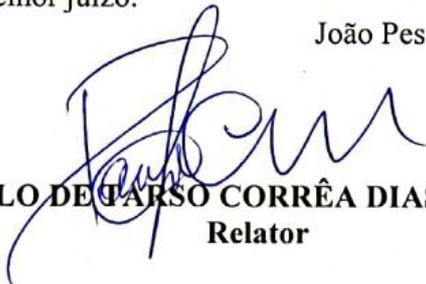
III – PARECER:

Em face do exposto, e considerando que o Centro Educacional Ana Rita Trigueiro de Freitas Linhares, atendeu às exigências, de acordo com a legislação educacional vigente, **somos de parecer favorável:**

- À renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, por um período de 6 anos;
- Ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, por um período de 6 anos;
- À homologação da mudança de denominação: de Colégio Decisão, para Centro Educacional Ana Rita Trigueiro de Freitas Linhares, conforme consta do CNPJ;
- À convalidação dos estudos de todos os alunos da escola até a data de publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, em 6 de fevereiro de 2024.



PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF, aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2024.



NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ
Presidenta da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 6 de fevereiro de 2024.



ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB